



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

ARTIGO 18 - As eleições serão convocadas por edital publicado em órgãos de imprensa do Município ou da região e amplamente divulgados por todos os meios de comunicação local. Cópias do edital também deverão ser afixadas em sedes dos poderes e, ou entidades representativas do Município.

§ **ÚNICO** - Deverá constar no edital, obrigatoriamente:

- a- data, horário e local da votação;
- b- prazo e local para o registro dos candidatos;
- c- prazo para impugnação das candidaturas;
- d- requisitos indispensáveis para o candidato.

ARTIGO 19 - As eleições serão realizadas com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco dias) e mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do mandato do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

ARTIGO 20 - A candidatura é individual e sem vinculação à partido político.

ARTIGO 21 - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior à 21 (vinte e um) anos;
- III** - Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- IV** - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V** - Reconhecida experiência, de dois anos, no mínimo, na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 22 - O prazo para inscrição de candidatos será de vinte dias, contados da data de publicação do edital em órgão de imprensa.

ARTIGO 23 - O pedido de registro de candidatura será endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação a que se refere o Artigo 21.

ARTIGO 24 - As candidaturas serão registradas e numeradas a partir do número um, obedecendo a ordem cronológica de inscrição.

§ **ÚNICO** - Verificando irregularidades na documentação apresentada ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, notificar-se-á o interessado para que promova a correção ou a complementação no prazo de cinco dias sob pena de recusa do registro da candidatura.

ARTIGO 25 - Encerrados o prazo e as inscrições dos candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará constar em ata os nomes registrados, providenciará